



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 15 de agosto de 2012 - Nº 594 - Divulgado em 14/08/2012

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Audítores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão		Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Ata da Sessão</i>	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	6
<i>Intimação para Sessão</i>	6
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6
<i>Extrato de Decisão</i>	6

Rogério Batista dos Santos

Objeto: Treinamento e acompanhamento de técnicas de Basquete aos servidores do TCE-PB, em razão de participarem do Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil – Nordestão 2012.

Valor mensal de R\$800,00(Oitocentos reais reais).

Vigência: 30/09/2012.

Data da assinatura: 08/08/2012

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1906 - 29/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04882/03](#)

Jurisdição: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2003

Intimados: VANESSA CORREIA LUCENA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1907 - 05/09/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04921/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Igaracy

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: MANOEL CÉSAR ALVES DE FARIAS, Ex-Gestor(a); EVERSON PAULO DA SILVA, Contador(a); FABIANO COSTA SOBREIRA, Interessado(a).

Sessão: 1906 - 29/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05307/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: MAGNA CELI FERNANDES GERBASI, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Sessão: 1907 - 05/09/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05530/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1906 - 29/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03907/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 34/12 Documento TC 17758/12

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Danilo Roosevelt Rocha Araújo

Objeto: Treinamento e acompanhamento de técnicas de Voleibol aos servidores do TCE-PB, em razão de participarem do Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil – Nordestão 2012.

Valor mensal de R\$800,00(Oitocentos reais reais).

Vigência: 30/09/2012.

Data da assinatura: 08/08/2012

Extrato - Contrato TC 33/12 Documento TC 17758/12

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Antonio Gama Lima

Objeto: Treinamento e acompanhamento de técnicas de Futebol Society e Futsal aos servidores do TCE-PB, em razão de participarem do Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil – Nordestão 2012.

Valor mensal de R\$800,00(Oitocentos reais reais).

Vigência: 30/09/2012.

Data da assinatura: 08/08/2012

Extrato - Contrato TC 35/12 Documento TC 17758/12

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB



Intimados: ISAURINA DOS SANTOS MEIRELES DE BRITO, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 1907 - 05/09/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04137/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ibiara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: MÁRCIO PEREIRA DE SOUSA, Ex-Gestor(a); MARCYLIO DE QUEIROZ SILVA, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); FIDEL FERREIRA LEITE, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04960/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citados: JAILSON OLIVEIRA DANTAS FILHO, Interessado(a); GLAUCO SUASSUNA FIGUEIREDO, Interessado(a); GERMANA MACHADO LIMA, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04314/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: FLÁVIA SERRA GALDINO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03101/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00549/12

Sessão: 1902 - 01/08/2012

Processo: [02529/04](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: JOÃO FRANÇA PEREIRA DA SILVA, Responsável; IZABEL VICENTE ISIDRO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 2529/04, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em declarar o cumprimento do Acórdão APL-TC-1230/10. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de agosto de 2012

Ato: Acórdão APL-TC 00562/12

Sessão: 1902 - 01/08/2012

Processo: [01704/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: ADRIANO CÉSAR GALDINO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); ROBERTO HUGO CAVALCANTI ANDRADE, Interessado(a); SEBASTIÃO GARCIA SOBRINHO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA BOLA VEÍCULOS LTDA., Interessado(a); ROSSANA CAIAFFO, Interessado(a); JOSE AFONSO PEREIRA DA SILVA, Interessado(a); RUBENS DE SOUZA PORTO, Interessado(a); IDEL MACIEL DE SOUZA CABRAL, Interessado(a); SOLON BENEVIDES & WALTER

AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado(a); JALDELÊNIO REIS DE MENESES, Advogado(a); ANDRÉ MOTTA DE ALMEIDA, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01704/08, que trata da Prestação de Contas do Município de Pocinhos, relativa ao exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Adriano César Galdino de Araújo; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por maioria, com impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício; 2) Aplicar multa pessoal ao Gestor anteriormente mencionado, no valor de R\$ 2.805,10, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, notadamente em relação a não observância dos dispositivos da Lei nº 4.320/64, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) Representar à Receita Federal do Brasil para que adote as medidas de sua competência em relação às contribuições previdenciárias pagas a menor; 4) Recomendar à Administração Municipal no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de agosto de 2012.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00135/12

Sessão: 1902 - 01/08/2012

Processo: [01704/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: ADRIANO CÉSAR GALDINO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); ROBERTO HUGO CAVALCANTI ANDRADE, Interessado(a); SEBASTIÃO GARCIA SOBRINHO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA BOLA VEÍCULOS LTDA., Interessado(a); ROSSANA CAIAFFO, Interessado(a); JOSE AFONSO PEREIRA DA SILVA, Interessado(a); RUBENS DE SOUZA PORTO, Interessado(a); IDEL MACIEL DE SOUZA CABRAL, Interessado(a); SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado(a); JALDELÊNIO REIS DE MENESES, Advogado(a); ANDRÉ MOTTA DE ALMEIDA, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01704/08; e CONSIDERANDO que a declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF constitui objeto de Acórdão a ser emitido em separado; CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, decidem, por maioria, emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Pocinhos este parecer favorável à aprovação das contas apresentadas pelo Sr. Adriano César Galdino de Araújo, ex-Prefeito do Município de Pocinhos, relativas ao exercício financeiro de 2007.

Ato: Acórdão APL-TC 00567/12

Sessão: 1903 - 08/08/2012

Processo: [01950/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a); ÍRIO DANTAS DA NÓBREGA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01950/09, referente ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito de Boa Vista, Exmo. Sr. Edivan Pereira Leite, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 184/2011, que considerou irregulares a Tomada de Preços nº 07/2009 e os Contratos nº 20 a 46/2009, efetivados para transporte de escolares, ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em: I. CONVERTER o recurso de

reconsideração em recurso de revisão, com fundamento no princípio da fungibilidade, conforme pleiteado pelo recorrente; II. CONSIDERAR válida a publicação do extrato da decisão inicial no Diário Oficial Eletrônico - DOE de 1º de março de 2011, vez que atende o disposto no art. 142 do Regimento Interno do TCE/PB; III. TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISÃO, visto que os pressupostos da tempestividade e da legitimidade do impetrante foram atendidos, NEGANDO-LHE, no entanto, provimento, visto que o recorrente não juntou às razões do recurso documento novo apto ao seu manejo, nem demonstrou a falsidade ou insuficiência de documentos em que tenha se fundamentado a decisão recorrida e nem tampouco erro de cálculo nas contas, não atendendo, assim, a nenhum dos requisitos dispostos no art. 35 da Lei Orgânica do TCE/PB. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, em 08 de agosto de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00570/12

Sessão: 1903 - 08/08/2012

Processo: 00028/11

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2010

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00028/11; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o não atendimento do item "4" do Acórdão APL TC 544/2011 pelo Prefeito Municipal de SOLÂNEA, Senhor FRANCISCO DE ASSIS DE MELO; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude de descumprimento injustificado de decisão desta Corte de Contas, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de SOLÂNEA, Senhor FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, com vistas a que proceda à restituição à conta específica do FUNDEB, no Banco do Brasil, com recursos do próprio município, do valor de R\$ 136.914,27 (cento e trinta e seis mil e novecentos e quatorze reais e vinte e sete centavos), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de agosto de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00574/12

Sessão: 1903 - 08/08/2012

Processo: 02790/11

Jurisicionado: Fundo Municipal de Saúde de Soledade

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2005

Interessados: JOSÉ IVANILSON BARROS GOUVEIA., Responsável.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE REVISÃO interposto pelo ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Soledade durante o exercício financeiro de 2005, Sr. José Ivanilson Barros Gouveia, em face da decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO APL - TC - 00210/10, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB datado de 25 de março de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) NÃO TOMAR conhecimento do recurso, tendo em vista o não atendimento de quaisquer das exigências previstas no art. 35, incisos I a III, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993). 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de agosto de 2012

Ato: Acórdão APL-TC 00575/12

Sessão: 1903 - 08/08/2012

Processo: 08664/11

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2005

Interessados: JOÃO BOSCO CAVALCANTE, Responsável; LUCICLEIDE LIBERATO PEREIRA DUARTE, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE REVISÃO interposto pelo Prefeito Municipal de Serra Grande/PB, Sr. João Bosco Cavalcante, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no PARECER PPL - TC - 236/07 e no ACÓRDÃO APL - TC - 738/08, ambos publicados no Diário Oficial do Estado - DOE, o primeiro em 12 de janeiro de 2008 e o segundo em 27 de setembro de 2008, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) NÃO TOMAR conhecimento do recurso, tendo em vista o não atendimento de quaisquer das exigências previstas no art. 35, incisos I a III, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993). 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão APL-TC 00576/12

Sessão: 1903 - 08/08/2012

Processo: 02389/12

Jurisicionado: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JAIR CARNEIRO DE BARROS, Gestor(a); ANNA CARMEN FRANCA DE SOUZA LAGO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02.389/12 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos, em julgar regular a presente prestação de contas anual do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, relativa ao exercício financeiro de 2011, tendo como gestor o Sr. Jair Carneiro de Barros; Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE. Publique-se e cumpra-se. TC - Plenário Min. João Agripino, em 08 de agosto de 2012.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2494 - 30/08/2012 - 1ª Câmara

Processo: 05106/07

Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Intimados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a); JOSIVAL JUNIOR DE SOUSA, Gestor(a).

Sessão: 2496 - 13/09/2012 - 1ª Câmara

Processo: 01939/09

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: FRANCISCO DE MEDEIROS LIMA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: 06506/07

Jurisicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2004

Citados: SEVERINO HENRIQUE FILHO, Responsável.

Prazo: 15 dias.



Processo: [01157/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: JOSÉ WILLIAMS DE FREITAS GOUVEIA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00781/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2002

Citados: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03041/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08733/08](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citado: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [00948/09](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citado: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [06008/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citado: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01662/12

Sessão: 2490 - 02/08/2012

Processo: [04103/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: DIÓGENES SIQUEIRA MOURA, Gestor(a); PAULO SÉRGIO VILARIM DIAS, Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a).

Decisão: a) JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Taperoá, exercício 2010, tendo como gestores o Sr. Diógenes Siqueira Moura (período de 01.01 a 26.05.2010) e o Sr. Paulo Sérgio Vilarim Dias (período 27.05 a 31.12.2010). b) COMUNICAR à Receita Federal sobre os recolhimentos a menor das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, apuradas pela auditoria, para as providências que aquele órgão entender necessárias; Presente ao julgamento a representante do Ministério Público Especial. Sala das Sessões da 1ª Câmara – TC - Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa.

Ata da Sessão

Sessão: 2490 - Ordinária - Realizada em 02/08/2012

Texto da Ata: ATA DA 2490ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA

NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2012. Aos 02 (dois) dias do mês de Agosto do ano dois mil e doze 1 (2012), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº 4 Conselheiro Presidente, Arthur Paredes Cunha Lima, Conselheiro Fábio 5 Túlio Filgueiras Nogueira e Conselheiro Umberto Silveira Porto, e os 6 Auditores, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e 7 Marcos Antônio da Costa, presente ainda o representante do Ministério 8 Público junto ao TCE, o Procurador (a) Dr Marcílio Toscano Franca Filho, 9 verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a 10 Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foi 11 aprovada à unanimidade, sem emenda a ata anterior, não havendo expediente 12 para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos, o 13 Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima adiou por solicitação do 14 Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, os Processos TC nºs 01333/06 e ATA DA 2490ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO 2012 07198/08, este para sessão do dia 16/08/12 e retirou os 15 Processos TC nºs 16 06753/06 e 07720/09, retirou ainda por solicitação do Auditor Marcos 17 Antônio da Costa o Processo TC nº 07223/07, dando continuidade o 18 Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, convocou como 19 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, finalmente, fez constar 20 ausência dos notificados e a presença do notificado no o Proc. TC nº 07198/08 21 através do advogado Dr. Rodrigo Azevedo Greco. OAB/12952/PB o qual fez 22 defesa oral, o processo foi adiado por solicitação do relator após 23 esclarecimentos da defesa, passou-se então; PAUTA DE JULGAMENTO 24 DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES 25 ANTERIORES NA CLASSE “d”- LICITAÇÕES e CONTRATOS.- 26 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 27 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 28 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 29 decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC 30 nº 05296/12 pela regularidade e arquivamento tudo conforme consta no seu 31 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 32 (Diário Oficial Eletrônico); Relator Marcos Antônio da Costa Processos TC 33 nºs 09203/11, 09394/11, 13971/11, 00313/12, 02678/12 e 03937/12, todos pela 34 regularidade exceto o terceiro, assinando prazo tudo conforme constam nos 35 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 36 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE “e”- INSPEÇÕES 37 ESPECIAIS Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 38 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 39 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 40 proposta de decisão: Relator Marcos Antônio da Costa Processo TC nº 41 13719/11, assinando prazo, conforme consta no seu respectivo ato formalizador 42 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 43 CLASSE “g”- ATOS DE PESSOAL Procedida à leitura dos relatórios, foi ATA DA 2490ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO 2012 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 44 Sua. Exa., os 45 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 46 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio 47 Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 02266/12, 02267/12 e 02268/12, todos 48 pela regularidade e concessão dos competentes registros, conforme constam 49 nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 50 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa 51 Processos TC nºs 00917/07, 02779/07, 04048/07, 04658/07, 04662/07, 52 4663/07, 03122/10, 03380/11, 03382/11, 03418/11, 03421/11, 07784/11, 53 07788/11, 07789/11, 07792/11, 09304/11, 13815/11, 13817/11 e 01218/12 54 todos pela regularidade e concessão dos competentes registros, exceto o 55 primeiro assinando prazo, conforme constam nos seus respectivos atos 56 formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 57 Eletrônico); NA CLASSE “j”-VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE 58 DECISÃO Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 59 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 60 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 61 proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, 62 Processo TC nº 08583/09, assinando prazo, conforme consta no seu respectivo 63 ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 64 Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa Processos TC nºs 65 03305/08 e 07710/09, o primeiro pelo cumprimento total e o segundo 66 cumprimento parcial e ausência do



notificado; devidamente publicados na 67 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO 68 DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA 69 CLASSE "b"- CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES 70 MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 71 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 72 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a ATA DA 2490ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO 2012 proposta de decisão: Relator Antônio Gomes Vieira Filho, 73 Processo TC nº 74 04103/11, pela regularidade conforme consta em seu ato formalizador; 75 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 76 CLASSE "c"- INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS- Procedida à leitura 77 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 78 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 79 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator 80 Marcos Antônio da Costa Processo TC nº 10031/11, pela regularidade com 81 recomendação, conforme consta no seu respectivo ato formalizador 82 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 83 CLASSE "d"- LICITAÇÕES E CONTRATOS- Procedida à leitura dos 84 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 85 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 86 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 87 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 08792/11, 03904/12, 88 06178/12, 07191/12 e 7693/12, Regularidade e arquivamento, tudo conforme 89 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 90 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fábio Túlio 91 Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 04047/12, 05022/12 e 07186/12, o 92 primeiro regularidade encaminhando ao DICOP os demais regularidade e 93 arquivamento, tudo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 94 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 95 Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 03651/08, 96 06045/08, 05983/11 00076/12, 01083/12 e 02190/12; o primeiro assinando 97 prazo e os demais pela regularidade e arquivamento o terceiro acrescido de 98 recomendação, Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 0072/12, 99 01149/12, 01615/12, 02530/12, 03923/12 e 07179/12, Regularidade e 100 arquivamento, no terceiro houve impedimento do Cons. U.S.P. tudo conforme 101 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na ATA DA 2490ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO 2012 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 102 Renato Sergio 103 Santiago Melo, Processos TC nºs 05051/12 e 05052/12, regularidade formal e 104 arquivamento, tudo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 105 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 106 Auditor Relator Marcos Antônio da Costa Processos TC nºs 02887/12, 107 03940/12, 05252/12 e 06200/12, o primeiro assinando prazo e os demais, pela 108 regularidade arquivamento, conforme constam nos seus respectivos atos 109 formalizadores, devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "e"- INSPEÇÕES ESPECIAIS- Procedida à leitura 111 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 112 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 113 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 114 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nº 11500/11 regularidade 115 com ressalvas, encaminhando copia a PCA, conforme consta no seu respectivo 116 ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 06767/06 118 e 12718/11, o primeiro assinando prazo e aplicação de multa o segundo 119 arquivamento por falta de objeto, conforme consta no seu respectivo ato 120 formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "f"- DENUNCIAS E REPRESENTAÇÕES - 122 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 123 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 124 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 125 decisão:); Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 09463/06 126 e 09882/10, conhecimento e improcedência, conforme constam nos seus 127 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 128 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "g"- ATOS DE PESSOAL - 129 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 130 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos.

Tomados ATA DA 2490ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO 2012 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar 131 a proposta de 132 decisão:); Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC 133 nºs 02257/12, 02258/12 e 07475/12, todos pela regularidade e arquivamento, 134 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 135 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico; Conselheiro 136 Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 05157/09, 07973/11, 137 04155/12, 04159/12, 04176/12, 04177/12, 04181/12 e 04398/12, o segundo 138 assinando prazo os demais pela regularidade e arquivamento, tudo conforme 139 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 140 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Relator Antônio Gomes Vieira 141 Filho, Processos TC nºs 03387/11, 03433/11, 03435/11 e 01556/12, todos pela 142 regularidade e arquivamento, conforme constam nos seus respectivos atos 143 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico; Auditor Relator Renato Sergio Santiago Melo, Processos TC nºs 145 05034/09, 01500/12, 02262/12, 02263/12 e 02264/12, todos pela regularidade e 146 arquivamento, conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 147 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico; 148 Auditor Relator Marcos Antônio da Costa Processos TC nºs 08424/10, 149 01222/12, 01335/12, 05122/12 e 05130/12 todos pela regularidade e 150 arquivamento, conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 151 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico; NA 152 CLASSE "h"- CONCURSOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi 153 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 154 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 155 unanimidade acatar a proposta de decisão:); Conselheiro Relator Fábio Túlio 156 Filgueiras Nogueira, Processo TC nº, 07236/10, assinando prazo, multa, 157 encaminhando ao DIGEP conforme consta no seu respectivo ato formalizador 158 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 159 Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 06268/07, pela ATA DA 2490ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO 2012 regularidade e arquivamento, conforme constam nos seus 160 respectivos atos 161 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico; Auditor Relator Renato Sergio Santiago Melo, Processos TC nº 163 07562/09, pela regularidade e arquivamento, conforme consta no seu 164 respectivo ato formalizador devidamente publicados na integra no D.O.E. 165 (Diário Oficial Eletrônico; CLASSE "j"- RECURSOS- Procedida à leitura 166 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 167 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 168 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão:)Relator Antônio 169 Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 01736/09 e 02921/09, o primeiro pelo 170 não conhecimento o segundo pelo conhecimento mantendo a multa conforme 171 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 172 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico; NA CLASSE "j"- 173 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISAO Procedida à leitura 174 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 175 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 176 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 177 Relator Umberto Silveira Porto, ausência do notificado, Processo TC nº 178 02822/08, assinando prazo, conforme consta no seu respectivo ato formalizador 179 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico; 180 Auditor Relator Marcos Antônio da Costa Processo TC nº 03997/09 181 assinando prazo, conforme consta no seu respectivo ato formalizador 182 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico; NA 183 CLASSE "k"-DIVERSOS Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 184 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 185 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 186 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fábio Túlio 187 Filgueiras Nogueira, Processo TC nº, 00924/06, ausência do notificado, 188 regularidade com ressalvas, ausência do notificado, conforme consta no seu ATA DA 2490ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO 2012 respectivo ato formalizador devidamente publicado na 189 integra no D.O.E. 190 (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 191 MÁRCIA DE FÁTIMA 192 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 193 194 195 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 09 DE AGOSTO DE 196 2012. 197

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2643 - 28/08/2012 - 2ª Câmara
Processo: [06620/11](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência de Paulista
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: GALVÃO MONTEIRO DE ARAÚJO, Responsável.

Sessão: 2643 - 28/08/2012 - 2ª Câmara
Processo: [08751/11](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Intimados: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Gestor(a).

Sessão: 2643 - 28/08/2012 - 2ª Câmara
Processo: [13163/11](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência de Paulista
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: GALVÃO MONTEIRO DE ARAÚJO, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03347/06](#)
Jurisdição: Companhia Docas da Paraíba
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2006
Citados: EURÍPEDES BAUSANUFO DE SOUSA MELO, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07330/08](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Malta
Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Exercício: 2008
Citados: AGL CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [00703/10](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2009
Citados: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01731/12](#)
Jurisdição: Empresa Paraibana de Turismo S/A
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2004
Citado: JOSIMAR ALVES DA SILVA, Responsável
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01277/12
Sessão: 2640 - 07/08/2012
Processo: [05502/10](#)
Jurisdição: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Interessados: FRANCISCO DANTAS LIRA, Gestor(a); ANA CLEIDE DE FARIAS ROTONDANO, Ex-Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BRITO, Contador(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, em sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR a prestação de contas; 2) RECOMENDAR o envio de todos os elementos integrantes da PCA; a observância da existência de suficiência financeira para saldar as dívidas de curto prazo, para que não haja comprometimento do orçamento do exercício seguinte; e a atuação junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vistas a adequar a situação de contratação de pessoal por tempo determinado; e 3) INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.